

Processo nº: TC-800/2026

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Classificação: Licitações/Contratos/Convênios

DESPACHO

Tudo bem-visto e examinado. Trata-se de processo administrativo que aporta nesta Diretoria Geral para análise do Termo de Referência subscrito pelo Diretor Administrativo desta Corte de Contas, às fls. 51/65 dos autos em epígrafe.

Compulsando os autos verificamos que o processo em epígrafe foi instaurado com objetivo de promover contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de buffet, destinada a atender aos conselheiros, servidores e demais participantes do 3º Seminário dos Auditores de Controle Externo do TCE-AL, a ser realizado no dia 05/05/2026, no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência submetido a análise formal. Com as considerações acima passamos a analisar o novo TR.

Conforme se depreende dos autos a justificativa para a promoção da contratação na modalidade descrita nos autos, destina-se a atender as necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP para a implantação da solução apresentada e já aprovada por este Diretor-Geral, além de garantir organização, qualidade, segurança alimentar e praticidade no evento 3º Seminário dos Auditores de Controle Externo do TCE-AL, assegurando a recepção adequada dos participantes e foco na produtividade, evitando o desperdício e a gestão direta de serviços. Toda a parametrização com as descrições dos serviços e quantidades estão delineados no novo TR, bem como, a modalidade da contratação definida.

Promovendo a análise, encontramos a requisição do setor competente, apresentação do Documento de Oficialização da Demanda, apresentação do Estudo Técnico Preliminar através da equipe de planejamento, aprovação do ETP, pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o registro de preço e futura contratação através do mapa comparativo de preços, informação prestada pela diretoria financeira de disponibilidade orçamentária e finalmente, o Termo de Referência.

O Termo de Referência – TR é um documento que define o objeto de uma contratação, seja de um produto, serviço ou obra, devendo informar aos potenciais contratados as especificações do serviço ou produto, garantindo a contratação nos exatos termos de suas necessidades, evitando o desperdício dos recursos públicos.

Compulsando os autos, diante de todo o arcabouço preliminar, observo que o Termo de Referência apresenta de forma detalhada a definição do objeto da contratação, tendo em vista a necessidade da instituição, conforme justificativa plausível apresentada no documento sob análise, inclusive com a modalidade da contratação por dispensa eletrônica de licitação em razão do valor, de acordo com o artigo 75, II, Da Lei nº 14.133/2021, considerando o levantamento de mercado realizado pela Diretoria Administrativa às fls. 47 dos autos.

O Termo de Referência apresentado para a devida análise preenche os requisitos descritos no artigo 6º, inciso XXIII, dentre eles, definição do objeto; fundamentação da contratação; modalidade da contratação (pregão); descrição do serviço/quantidades; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; subcontratação; alinhamento da contratação com o planejamento estratégico de 2026; valor estimado da contratação; forma de execução e recebimento; condições de habilitação; obrigações do contratado; obrigações da contratante; gestão e fiscalização do contrato; do pagamento; do reajuste; sanções administrativas; critérios de aceitação do objeto; vigência do contrato; proteção de dados pessoais; critérios de sustentabilidade ambiental; legislação aplicável; proposta de preços; adequação orçamentária, reunindo todos os requisitos permitindo ao órgão avaliar os custos da futura contratação, mesmo com todos os percalços enfrentados pela equipe encarregada de realizar a cotação de preços.

É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 7º, 11 e 155, ambos da Lei 14.133/2021 e do respeito aos princípios descritos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo eles o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 51 *usque* 65 do processo eletrônico.

Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Diante do acima exposto promovo a remessa do processo em epígrafe para Seção de Contratações devendo adotar os procedimentos cabíveis, permitindo a regular tramitação do processo administrativo.

Datado e assinado eletronicamente
CARLA FONSECA CAVALCANTE SOARES
Diretora Adjunta Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas